SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000767-43.2008.8.26.0233**

Classe - Assunto Usucapião - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação

disponível >>

Requerente: Pedro Evanildo Mascagna Cavicchioli e outro

Réu e Requerido: Rubens Monti e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Pedro Evanildo Mascagna Cavicchioli e Elenice Regolão Cavicchioli propuseram ação de usucapião em face de Orlando Sabino Donatoni e de Helena Perucci Donatoni alegando, em síntese, que há mais de dezesseis anos adquiriram dos requeridos o imóvel de 315,69 m² cujo domínio está registrado na matrícula 5.497. Sustentam, ainda, a aquisição de área contígua medindo 105,50 m² sobre a qual exercem o poder de fato ininterruptamente, com "animus domini" e sem oposição de terceiros, preenchendo os requisitos necessários para a aquisição originária da propriedade. Juntaram documentos às fls. 07/54.

Os requeridos foram citados (fl. 79) e não apresentaram contestação.

Município (fl. 82), União (fl. 86) e Estado (fl. 89) não se opuseram ao pedido.

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos às fls. 92/97.

Declínio do Ministério Público a fl. 195.

Instadas para produção de novas provas (fl. 196), as partes abstiveram-se de se manifestar.

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

O pedido deve ser julgado procedente.

A União Federal e as Fazendas Estadual e Municipal manifestaram-se afirmando não ter interesse processual no feito.

Os requeridos foram citados e não se manifestaram nos autos.

Como é cediço, para fundamentar a prescrição aquisitiva extraordinária, é necessário ostentar o usucapiente posse sem oposição, por quinze anos ininterruptos, com intenção de ter a coisa como dono, desde que hábil o objeto.

Nesse particular a requerente comprovou, de modo satisfatório, que a posse é exercida de forma contínua e pacífica há mais de quinze anos, fato esse que a prova coligida aos autos tornou certo.

No tocante ao "animus domini", correspondente à atitude psicológica de proprietário por parte do possuidor, verifica-se que a autora também preenche esse requisito na medida em que vem conservando o imóvel usucapiendo por conta própria.

Além disso, verifica-se a inexistência de contrariedade de eventuais interessados.

Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por **Pedro Evanildo Mascagna Cavicchioli** e **Elenice Regolão Cavicchioli** para declarar seu domínio sobre a área descrita na inicial e no memorial descritivo de fls. 120/121, tudo de conformidade com os preceitos dos artigos 1.238 e seguintes do Código Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios na hipótese.

Esta sentença servirá de título para a matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis, satisfeitas as obrigações fiscais.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis para registrar o imóvel em nome dos autores, com as formalidades das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça.

P. I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 3 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA